



JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

LOTE 2

Por se tratar de análise e julgamento de cunho eminentemente técnico e financeiro, a Comissão Especial de Licitação submeteu cópia das propostas financeiras apresentadas pelas duas empresas habilitadas, no Lote 2, para parecer da empresa de consultoria que assessorou a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal na definição do modelo econômico do Edital de Licitação Nº 01/2011-ST. O relatório elaborado pela empresa de consultoria foi integralmente recepcionado pela Comissão Especial de Licitação.

Deste modo, baseada no Parecer Técnico, a Comissão esclarece que:

- 1) Foram analisadas as declarações de preço de tarifa técnica apresentadas pelas licitantes, em comparação com as exigências essenciais do modelo indicado no Anexo IV do Edital de Licitação e observando o valor máximo estabelecido no item 23 do Edital;
- 2) Em atenção às exigências do item 23 do Edital, foram analisadas detalhadamente todas as planilhas apresentadas no Estudo de Viabilidade Econômico-financeira anexado às propostas de tarifa técnica das licitantes, bem como todos os dados, números, custos, preços de insumos e demais elementos de mérito nelas constantes;
- 3) Não foram considerados como motivo de desclassificação os equívocos que, não tenham comprometido a demonstração de viabilidade econômico financeira e exequibilidade das propostas;
- 4) As normas editalícias foram interpretadas, com razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com o princípio da instrumentalidade das formas, desde que não se comprometesse o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim, decidiu a Comissão:

CLASSIFICAR as propostas financeiras apresentadas pelas empresas VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. e EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA no Lote 2.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Ata, para a interposição de recursos.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2012.


Galeno Furtado Monte
Presidente


Alessandro Silva Barbosa
Membro


Ângela D'Arc Hilário de Souza
Membro


Augusto Cezar Puccinelli
Membro


João Ferreira de Pádua
Membro

"Brasília – patrimônio da humanidade"